



DENÚNCIA	16.921/2018
PROTOCOLO SICCAU	672.878/2018
DENUNCIANTE	M. G. L.
DENUNCIADO	F. S.
RELATOR	Maurício Zuchetti
DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 112/2019	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e ao item 5.2.14 do Código de ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando a conciliação obtida em audiência de instrução, por se tratar de matéria conciliável, nos termos do art. 91, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Diante do exposto, por entender que o objeto da decisão se tornou prejudicado por fato superveniente – acordo realizado em audiência de instrução –, voto pela extinção do processo ético-disciplinar SICCAU nº 672.878/2018, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Homologar os termos do acordo obtido em audiência de instrução a aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela extinção do processo ético-disciplinar SICCAU nº 672.878/2018, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

**DEISE FLORES SANTOS**

Membro

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

Deise Flores Santos

Marcia Elizabeth Martins

Maurício Zuchetti